Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1026/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/60016/2011
PROTOCOLO	:	1108762
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	PAULO RENATO PENHARBEL ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 5/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	56.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão nº005/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 09/2011, firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas e a empresa Paulo Renato Penharbel - ME., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 70 a 73).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 87 e 88, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 90 e 91, opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.



É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº005/2011e do termo de Contrato nº 09/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb